



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO Nº 171/2021 - PMC/SMG

Cajamar/SP, 18 de março de 2021.

Referente: **Requerimento nº 035/2021**
2ª Sessão

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Senhor Presidente,

PROTOCOLO
568/2021

DATA
24/03/2021

USUÁRIO
martha

Com os nossos cordiais cumprimentos, pelo presente, em atenção ao **Requerimento nº 035/2021**, de autoria da Nobre Vereadora Izelda Gonçalves Carnáuba Cintra e demais pares, encaminhamos as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, por meio de seu **Ofício nº 0.690/2021**, cópia anexa.,

Sendo o que tínhamos a informar, aproveitamos o ensejo para externar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
SAULO ANDERSON RODRIGUES
Presidente da Câmara do Município de
CAJAMAR – SP


30/03/2021



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO Nº 035 / 2021

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Senhor Presidente:

PROTOCOLO
242/2021

DATA
12/02/2021

USUÁRIO:
marthã

Senhores Vereadores:

Requeiro dentro das normas regimentais desta casa, após deliberação do douto Plenário, para que o Executivo Municipal estude junto ao departamento competente da municipalidade e informe a esta Casa de Leis, solicitando o pagamento de insalubridade de direito a todos os profissionais da Secretaria de Saúde, que não estão sendo contemplados com o mesmo.

Levando em consideração, que o benefício está sendo pago nas empresas terceirizadas que dividem o mesmo local e ambiente de trabalho com os funcionários concursados da Prefeitura Municipal de Cajamar, onde os mesmos não recebem, tendo como exemplo os profissionais que trabalham na Farmácia 24h.

JUSTIFICATIVA

Justifico o presente requerimento, tendo em vista que os que não recebem a insalubridade são os funcionários efetivos concursados, que trabalham nos mesmos setores e locais, onde profissionais contratados pelas empresas terceirizadas recebem o adicional de insalubridade. Levando em consideração ao fluxo de pessoas nos locais como UBSs, Upa, Hospital Regional e a farmácia 24 horas, que recebem pessoas que podem estar portando doenças transmissíveis como o Covid-19 entre outras doenças contagiosas. Vale ressaltar que os funcionários citados da farmácia fazem parte da linha de frente do combate a pandemia.

Flavio Alves Ribeiro
Vereador

Desta forma evidencia-se a importância do Requerimento.

DEPARTAMENTO
MUNICIPAL
RELATIVO
feito em
04/02/2021

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 11 de fevereiro de 2021

Alexandro Dias Martins
Vereador

IZELDA GONÇALVES CARNAUBA CINTRA
Vereadora

Diogo de Carvalho Utsunomiya
Vereador

Manoel Pereira Filho
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
APROVADO em discussão e votação única
na 22ª sessão Ordinária
com 14 (quatorze) votos favoráveis
e 01 (um) voto contrário
em 24/02/2021
Saulo Anderson Rodrigues
Presidente



Prefeitura do Município de Cajamar

Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas
Departamento de Gestão de Pessoas

Ofício Nº: 0.690/2021

Cajamar, 15 de março de 2021.

AO
DEPARTAMENTO TÉCNICO LEGISLATIVO
A/C: Luciana Maria Coelho de Jesus Stella

Referente: Memorando nº 395/21 – DTL/SMG
Requerimento nº 035/2021 – 2º sessão – Vereadora Izelda Gonçalves Carnaúba Cintra

Prezada Senhora,

Em resposta ao Memorando nº 395/21 – DTL/SMG, que versa sobre o Requerimento nº 035/2021, encaminhado por esse Departamento, primeiramente, antes de adentrar especificamente no objeto da presente propositura, necessário salientar que os servidores públicos de Cajamar, são regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos – Lei Complementar nº 064/05 e suas alterações, assim, não se aplicam, nem se quer subsidiariamente, a CLT, Lei Federal nº 8112/90 – Estatuto dos Servidores da União, e nem a Lei Estadual nº 10.261/68 – Estatuto dos Servidores Cíveis do Estado de São Paulo.

Pois bem,

São consideradas atividades ou operações insalubres, aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância, fixados em razão da natureza, e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

Como é sabido, o Poder Executivo, por meio de sua Secretaria Municipal de Saúde, disponibiliza a todos os seus servidores os EPI's adequados para o exercício de suas funções, intensificado, ainda mais, durante a pandemia ocasionada pela COVID-19, sendo que, o risco de contágio pode ser evitado pelo

uso correto dos EPI's fornecidos, o que elide o agente insalubre, conseqüentemente afastando o direito a indenização.

Sobre a exclusão de percepção de adicional de insalubridade, cumpre aqui destacar a Súmula 80 do Tribunal Superior do Trabalho: "A eliminação da insalubridade mediante fornecimento de aparelhos protetores aprovados pelo órgão competente do Poder Executivo exclui a percepção do respectivo adicional".

Outro ponto que não se pode perder de vista é que a Administração Pública está adstrita ao Princípio da Legalidade, conforme determina o artigo 37, caput da Constituição Federal, onde se extrai a obrigatoriedade de o agente/servidor público agir conforme determina a lei.

Por tal princípio para que seja concedido pretendido adicional de insalubridade, deve haver previsão legal, mas, além disso, para que referidos servidores façam jus, deveram cumprir os requisitos lá exigidos.

Ressalto que, no município de Cajamar há a previsão de adicional de insalubridade, isso por meio da Lei Complementar nº 064/05 – Estatuto dos Servidores Públicos, mais precisamente nos artigos 80, inciso IV, artigo 92, §1º e §2º, os quais além de prever a concessão, também exigem o cumprimento de requisitos para tanto.

Assim, em que pese às justificativas apresentadas pela nobre Edil, no presente Requerimento, onde informa a presença de um grande fluxo de pessoas nos locais como UBS's, UPA, Hospital Regional e farmácia 24 horas, que recebem pessoas que podem está portando doenças transmissíveis para justificar a configuração de percepção de adicional de insalubridade, ressaltamos que a Secretaria Municipal de Saúde fornece os EPI's adequados para todos os seus servidores, para o exercício de suas funções, o que exime à prejudicialidade à saúde do servidor, excluindo, desta forma, a percepção de pretendido adicional.

Sendo o que tínhamos a informar subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



AFONSO BARBOSA DA SILVA
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

DEPARTAMENTO
TÉCNICO
RELATIVO
do em

13 DEZ 2011

Prof. Michelle Amador
at 16/18